22/12/09 ATA
ural da Prefeitura Municipal de
o Oeste-MS, em conformidade
osto no Art. 86 da Lei Orgânica
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor: Eriberto Luiz Sangalli.

LEI Nº 741/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART.1º Fica obrigatório nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel do Oeste, a execução e entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul, e o Hasteamento da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução e entoação dos Hinos e o Hasteamento das Bandeiras a que se refere o artigo 1°, deverão ocorrer uma vez por semana, ficando a critério de cada Estabelecimento de Ensino definir o dia e o horário da semana para a realização do ato.

ART.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
22 de Dezembro de 2009

SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL